



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO EMERGENCIAL N° 3624/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19.653 e 19.658

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**, com sede no Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.071.579/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto**, nomeado pelo Decreto n° 4957 de 02 de julho de 2020, inscrito no CPF sob o n.º 004.420.409-46, portador do RG n.º 1.694.730.

**CONTRATADA: COPEL Telecomunicações S.A.**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158, Bloco A – Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 04.368.865/0001-66, neste ato representado pelo **Sr. Diretor Presidente Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, nomeado pelo 38º RECAD, inscrito no CPF sob o n.º 922.335.979-15, portador do RG n.º 5.227.004-9 SSP/PR e pelo **Sr. Diretor de Finanças Eloir Joakinson Júnior**, nomeado pelo 43º RECAD, inscrito no CPF sob o n.º 023.868.809-74, portador do RG n.º 6.660.520-5 SSP/PR.

### 1 OBJETO:

Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços para comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, cujo ponto de concentração se encontra na Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, e os escritórios regionais das secretarias de governos e demais órgãos distribuídos pelos municípios do Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE REDE PRIVATIVA:** serviços de comunicação de dados a serem implantados nos órgãos do Governo do Paraná, e demanda três tipos de serviços:

- Acessos MPLS
- Acessos MPLS L2 (ponto a ponto)
- Fornecimento de capacidade

**LOTE 02 – SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET:** serviços dedicados para acesso à internet, com endereços IP fixos ou dinâmicos em velocidades diversas, dependendo da aplicação, compreendendo as seguintes modalidades:

- Acessos à internet com IP fixo.
- Acessos à internet com IP Dinâmico.

### 2 FUNDAMENTO:

Este contrato é firmado com fundamento no inciso IV do art. 34 da Lei Estadual 15.608/2007, oriundo da Dispensa de Licitação n° 19.653 e 19.658, com autorização do Sr. Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEAP em 17/12/2020 e ratificação publicada no Diário Oficial do Estado n° 10.834 de 21/12/2020.

### 3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

Inserido ao protocolo **17.009.559-6** por: **Mario Cesar Nicoladelli** em: 21/12/2020 14:55. As assinaturas deste documento constam às fls. 727a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **8c9a07d8a1e6c8f738170dc149f7ee36**.

Inserido ao protocolo **17.029.730-0** por: **Bruno Campos Faria** em: 25/01/2021 16:36.



**3.2** O valor total do contrato é de **R\$ 20.526.263,12** (vinte milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos), sendo assim distribuído:

LOTE 01 – R\$ 20.238.076,69 (vinte milhões, duzentos e trinta e oito mil, setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

LOTE 02 - R\$ 288.186,43 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4 REAJUSTE**

**4.1** Nesta contratação o reajuste não se aplica em função de se tratar de contratação Emergencial.

#### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**5.3** O Gestor do contrato será o servidor Mário Cesar Nicoladelli, RG nº 6.156.934-0 e a fiscalização competirá a cada órgão e entidade participante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** O serviço terá início em 28/01/2021.

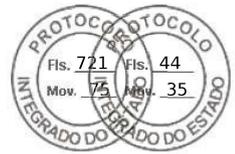
**6.2** Os serviços serão prestados nos locais constantes no ANEXO VI, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**6.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**6.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.



**6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7 FONTE DE RECURSOS:

**7.1** A despesa correrá por conta das dotações orçamentária dos órgãos / entidades, conforme.

## 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização dos procedimentos licitatórios protocolados sob o nº 16.138.658-8 e 16.940.362-7, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a prorrogação, conforme preceituado no art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## 9 PAGAMENTO:

**9.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

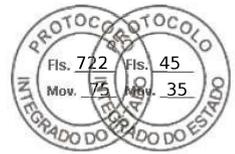
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.



**9.6** A fatura de prestação deverá discriminar a designação/identificação dos itens contratados, velocidade, tipo de serviço e demais características.

**9.7** A fatura contendo todos os itens contratados deverá ser disponibilizada à CELEPAR em meio eletrônico, em formato a ser definido entre as partes, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento. Após conferência dos valores e execução dos serviços discriminados, a CELEPAR formalizará o aceite da fatura para a Proponente contratada, liberando o envio do documento de cobrança, que deverá ser por meio eletrônico ou impresso, em casos específicos.

## **10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**10.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**10.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Referência.

**10.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**10.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**10.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

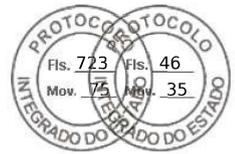
**10.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**10.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**10.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e



elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**10.2.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

**10.2.16** A empresa terá que possuir outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviços de comunicação de dados.

**10.3 O Contratante obriga-se a:**

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**11.1** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**11.2** A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.3** O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

**11.4** A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo ou prorrogação contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

**11.5** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.6** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**11.8** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.9** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

## **12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

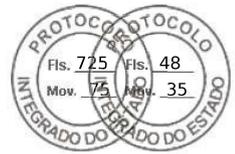
**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;



- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.11** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

**12.12** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

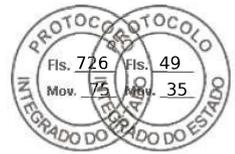
**12.13** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.14** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.15** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.16** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



**12.17** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.18** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação; ou

**d)** de forma automática, na hipótese de implantação do objeto dos procedimentos licitatórios n.º 16.138.658-8 e 16.940.362-7.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**14.4** Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de 20% para o lote 01 e 20% para o lote 02, desde que justificada e aceita pela Administração.

**14.4.1** a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

**14.4.2** em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

### **15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa, seus anexos e proposta apresentada pelo Contratado.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP**



federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**15.4** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, PR, 21 de dezembro de 2020.

**Marcel Henrique Micheletto**  
Secretário da SEAP

**Wendell Alexandre P.A. de Oliveira**  
Diretor Presidente da Copel Telecom

**Eloir Joakinsom Júnior**  
Diretor de Finanças da Copel Telecom

Testemunhas

**Márcia Blássius**  
CPF nº: 077.759.189-85  
RG nº: 9.723.987-8

**Mário Cesar Nicoladelli**  
CPF nº: 029.813.499-37  
RG nº: 6.156.934-0

Inserido ao protocolo **17.009.559-6** por: **Mário Cesar Nicoladelli** em: 21/12/2020 14:55. As assinaturas deste documento constam às fls. 727a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **8c9a07d8a1e6c8f738170dc149f7ee36**.

Inserido ao protocolo **17.029.730-0** por: **Bruno Campos Faria** em: 25/01/2021 16:36.

Documento: **TRCONTRATOPREENCHIDO21122020.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Mara Angelita Nestor Ferreira** em 12/01/2021 16:52, **Eloir Joakinson Junior** em 15/01/2021 16:55, **Wendell Alexandre Paes de A de Oliveira** em 15/01/2021 17:52, **Marcel Henrique Micheletto** em 19/01/2021 18:01.

Assinado por: **Mario Cesar Nicoladelli** em 21/12/2020 14:58, **Marcia Blassius** em 21/12/2020 15:17.

Inserido ao protocolo **17.009.559-6** por: **Mario Cesar Nicoladelli** em: 21/12/2020 14:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8c9a07d8a1e6c8f738170dc149f7ee36**.

**PREGÃO ELETRÔNICO 04/2020 – GMS 1608/2020**

Protocolo 16.836.619-1 - BB 850075

Comunicamos que foi **ADJUDICADO** no dia 20/01/2021 o PE 04/2020, para aquisição de **16 televisores Smart TV LED 50"**, em atendimento a Meta 2 - Etapa 1 do Convênio nº 17/2018 entre o Ministério da Cidadania e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

**ADJUDICAR A EMPRESA:**

**Lote 1 – AGNOS TI-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, valor de R\$ 34.480,00. Tudo de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 20 de janeiro de 2021.

ELISETE JURASZEK SOURIENT - Presidente CPL/SEAB.

4109/2021

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB****GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL****EXTRATO DE APOSTILAMENTOS DE CONTRATOS**

Em consonância ao contido nos protocolos descritos abaixo, ficam apostilados os contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e as empresas de serviços continuados para atender a Sede e os Núcleos Regionais, incluir a fonte de recurso 148 exercício de 2021. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e cláusula dos referidos contratos.

Mhs Emp e Participações - ctr 1377/2019; protocolo 17.268.085-2  
Luiz Paulo Grychynski - ctr 1817/2018; protocolo 17.268.157-3  
Sind. Rural de Laranjeiras do Sul - ctr 1922/2019; prot. 17.268.188-3  
Ana Amélia Macedo Romanini - ctr 1603/2019; protocolo 17.268.215-4  
Antonio Ruzzon - ctr 1592/2016; protocolo 17.268.229-4  
Ivan Becchi - ctr 2801/2020; protocolo 17.268.250-2  
Costa Oeste Serv Limp Ltda - ctr 0462/2019; protocolo 17.268.277-4  
Pontual Serv Terc. Ltda Epp - ctr 0485/2019; protocolo 17.268.307-0  
Lince Monitoramento - ctr 0687/2018; protocolo 17.268.387-8  
Pontual Serv Terc. Ltda Epp - ctr 2030/2020; protocolo 17.268.414-9  
Pontual Serv Terc. Ltda Epp - ctr 3053/2018; protocolo 17.268.439-4  
Orpas Org Pr. de Seg Ltda Epp - ctr 2397/2018; protocolo 17.268.462-9  
Oi s/a - ctr 1519/2016; protocolo 17.268.485-8  
Oi s/a - ctr 1732/2016; protocolo 17.268.500-5  
Claro s/a Telefonía - ctr 1521/2016; protocolo 17.268.515-3  
Telefônica do Brasil s/a - ctr 0279/2017; protocolo 17.268.537-4  
Celepar - ctr 3567/2018; protocolo 17.268.551-0  
Copel distribuição - ctr 2080/2018; protocolo 17.268.570-6  
Correios - ctr 0003/2020; protocolo 17.268.583-8  
Sanepar - ctr 3123/2018; protocolo 17.268.599-4  
Tecprinters - ctr 2344/2018; protocolo 17.268.615-0  
Data 20/01/2021.

Autorizado por: Richardson de Souza – Diretor-Geral

**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2832/2020**

Protocolo: 17.268.021-6, de 20 de janeiro de 2021.

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a Carlos Martins Bonicontró

OBJETO: Alteração do representante no contrato de Carlos Martins Bonicontró, CPF: 095.318.319-04, para Marlene Martins Bonicontró, CPF: 893.905.049-53, a inclusão da fonte de recurso 148, demais cláusulas inalteradas

Curitiba 20/01/2021, Richardson de Souza – Diretor-Geral

4325/2021

**Secretaria da Administração e da Previdência**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
– SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS  
– DECON

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.305/2020 SRP

PROTOCOLO Nº 17.065.645-8

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CAFÉ SUPERIOR.

INTERESSADO: Diversos órgãos

AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 31 de dezembro de 2020.

ABERTURA: 11 de fevereiro de 2021 às 09:30hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)Informações Complementares: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)

3775/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS - DOS  
EXTRATO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 3624/2020 GMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.653 E 19.658

CONTRATANTE: Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

PROTOCOLO: 17.009.559-6

OBJETO: Contratação Emergencial de empresa prestadora de serviços para comunicação de dados para operação e funcionalidade da rede corporativa do Governo do Estado do Paraná, cujo ponto de concentração se encontra na Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR, e os escritórios regionais das secretarias de governos e demais órgãos distribuídos pelos municípios do Estado do Paraná.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 20.526.263,12 (vinte milhões, quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa correrá por conta das dotações orçamentária dos órgãos e entidades conforme dispõe a cláusula 7 do Contrato Emergencial.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias ou até a finalização dos procedimentos licitatórios protocolados sob o nº 16.138.658-8 e 16.940.362-7, o que ocorrer primeiro.

AUTORIZADO em 17/12/2020 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

SEAP/DOS/DTIC

4277/2021

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas****EXTRATO 2021/005**

AJ/SEDU em 21/01/2021

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICÍPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
117/2020	JANDAIA DO SUL	1º	133.753,99	95.000,00	38.753,99	15/01/2021
364/2020	ICARAÍMA	1º	619.298,80	584.725,00	34.573,80	18/01/2021
280/2019	PARANAÍMA	2º	69.790,00	60.000,00	9.790,00	19/01/2021
281/2019	PARANAÍMA	2º	97.290,00	90.000,00	7.290,00	19/01/2021
413/2019	VERÊ	1º	944.153,05	700.000,00	244.153,05	20/01/2021
047/2020	CASCADEL	1º	251.960,00	218.500,00	33.460,00	20/01/2021
499/2017	MANDAGUAÇU	5º	133.100,00	101.480,00	31.620,00	20/01/2021

4385/2021

**Secretaria de Infraestrutura e Logística**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR.  
PROTOCOLO Nº: 16.604.379-4

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2018 entre o Ministério da Cidadania e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.  
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 4108421**

Documento emitido em 22/01/2021 14:23:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10855 | 22/01/2021 | PÁG. 4

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

Inácio Martins.

**OBJETO**

Objeto a alteração do valor da Obra e do Plano de Financiamento e alteração do Projeto, para melhor ajuste do dimensionamento da estrutura do contrato, dos prazos de execução e vigência, necessários evidentemente justificados no presente protocolado, fls. 273) e 287/2020 (fls. 341) do Prefeito de Inácio Martins pelo fiscal do Convênio (fls. 341), informação sobre a autorização do Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 353).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

## NOTA DE EMPENHO

### Identificação

N. Documento	21000035	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	22/01/21
Pedido de Origem	21000045	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00700 DEFENSORIA PUBLICA				
Unidade	0701 DEFENSORIA PUBLICA				
CNPJ Unidade	13.950.733/0001-39				
Proj/Atividade	6008 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA				

### Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	2	Estimativa	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	22/01/21		
Utilização	4 Despesas que terão uso imediat	N. Licitação		Mod. de Licitação	Isento/Não Aplicável
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

### Credor

Credor	130450 - COPEL TELECOMUNICACOES S.A	CNPJ	04.368.865/0001-66
Endereço	JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 - BLOCO A - CAMPO COMPRIDO CURITIBA - PR BR		
CEP	81200240		
Banco/Agência	001/3064-3		
Conta	11600/9		

### Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0701 6008 03 061 43 33904005 00 0000000100 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 145.143,60 (cento e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Histórico

Serviços de teleprocessamento, link para comunicação de dados. Contrato DPPR 0002/2021. P:  
17.029.730-0.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 22/01/21

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

R5843500A 22/01/21 11:27:36 Criador por EBERNARDIN

Página 1

Documento: **NOTADEEMPENHO\_21000035\_COPELTELECOM.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Edione Bernardino** em 22/01/2021 11:31, **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 25/01/2021 11:37.

Inserido ao protocolo **17.029.730-0** por: **Edione Bernardino** em: 22/01/2021 11:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**50429ed6c5df131cc1b99a1873374cbf**.